

## SUMÁRIO

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| <b>SUMÁRIO</b> .....  | <b>1</b> |
| <b>Decretos</b> ..... | <b>2</b> |

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 6.878, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam liberadas todas atividades, com as exceções previstas neste decreto, com seu regular funcionamento, sem restrição de capacidade e horário, respeitadas as medidas de higiene, aferição de temperatura, distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas, uso de máscaras e boa ventilação, sendo respeitados pelos estabelecimentos seus respectivos alvarás de funcionamento, quer quanto ao horário especial, quer quanto a execução de música ao vivo.

Parágrafo único - Excetuam-se das disposições do *caput* os shows com público em pé, torcidas e pista de dança.

Art. 2º - Ficam permitidos:

- I- escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias;
- II- atividades presenciais individuais e coletivas religiosas, com o respeito dos protocolos sanitários;
- III- eventos sociais com público sentado e respeito dos demais protocolos sanitários.

Art. 3º - A realização de entrega de produto no endereço solicitado pelo comprador (*delivery*) deverá respeitar os horários da lei dos bares vigente no Município.

Art. 4º - Ficam proibidos:

- I- funcionamento de casas noturnas, discotecas e danceterias;
- II- aglomeração ou concentração de pessoas nos espaços públicos, em especial praças, parques, complexos educacionais, culturais, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo;
- III- o consumo de bebidas alcólicas em vias públicas e calçadas;
- IV- após as 2h, o comércio de bebidas alcólicas, inclusive, no serviço *delivery*.

Art. 5º - Incidirá multa de R\$100,00 (cem reais) à pessoa física que não fizer uso de máscara dentro de estabelecimento e em vias públicas, inclusive, em caminhadas.

Art. 6º - Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas

judiciais e administrativas, como aplicação de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, ao pagamento do dobro da referida multa.

Art. 7º - O comércio de ambulantes poderá funcionar todos os dias da semana.

Art. 8º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal, estadual e filantrópicas de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino observarão as disposições contidas neste decreto.

§ 1º - Enquanto perdurarem as regras da fase de transição é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de São João da Boa Vista.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino e demais unidades da Rede Estadual, Privada e Filantrópica poderão retornar às atividades presenciais de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no Protocolo Sanitário, atualizado pelas normas do presente decreto, inclusive, de taxa de ocupação de até 100% da capacidade.

Art. 9º - Caberá às instituições de ensino manter constantemente atualizado o sistema de informação e monitoramento da educação para Covid-19, consistente ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19.

Parágrafo único - As informações inseridas no sistema pela Rede Municipal deverão ser também repassadas diariamente via e-mail ao Departamento Municipal de Educação pelos responsáveis de cada unidade escolar do município sem exceção, que tratará de repassar aos setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 10 - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no âmbito municipal respeitarão os parâmetros dos protocolos sanitários, portarias, decretos municipais, resolução do Conselho Municipal de Educação, e, outras normas do Departamento de Educação:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas/alunos e carteiras, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da Covid-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Departamento Municipal de Saúde, em comum acordo com o Departamento Municipal de Educação.

Art. 11 - Mediante o monitoramento relacionado aos dados epidemiológicos da Covid-19, outras medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, para conter a disseminação do vírus no âmbito do município de São João da Boa Vista - SP.

Art. 12 - É obrigatório o cumprimento, por todas as instituições de ensino que funcionarem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação e setores de vigilância sanitária e epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 13 - As escolas da Rede Municipal de ensino deverão reorganizar o Plano de Retomada às aulas presenciais.

Parágrafo único – O novo Plano de Retomada estabelecido no *caput* deste artigo deverá levar em conta a metragem das salas de aulas respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas, o número suficiente de profissionais trabalhando presencialmente nas unidades escolares no atendimento à demanda de alunos e os demais requisitos previstos no protocolo sanitário.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio e mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos:

I - convocar servidores para a prestação de atividades presenciais, conforme interesse público;

II - editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 15 - O transporte público deve seguir as regras deste decreto quanto à taxa de ocupação e protocolos sanitários, devendo intensificar a limpeza interna da frota e a boa ventilação.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Este decreto terá eficácia de **17 de agosto de 2021 até 31 de outubro de 2021**, observados os termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias  
do mês de agosto de dois mil e vinte e um (16.8.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal